



DECRETO Nº 32.181 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Novo Estatuto da Empresa Municipal de Informática - EMPREL.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Recife, com fundamento na Lei Municipal nº 10.206, de 09 de dezembro de 1969, na Lei Municipal nº 17.108, de 27 de julho de 2005, e alterações posteriores, CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Estatuto da Empresa Municipal de Informática - EMPREL à Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos termos da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da EMPREL, ocorrida em 17 de janeiro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o novo Estatuto da Empresa Municipal de Informática - EMPREL, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ficam revogados o Decreto Municipal nº 26.063, de 16 de setembro de 2011, e Decreto Municipal nº 27.059, de 03 de maio de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Recife, 20 de fevereiro de 2019

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador Geral do Município

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DA EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º A Empresa Municipal de Informática - EMPREL é uma empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas normas regimentais que adotar e pela legislação que lhe seja aplicável.

Capítulo II DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 2º A EMPREL tem sede e foro nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

Art. 3º É indeterminado o prazo de duração da EMPREL.

Capítulo III DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º São objetivos da EMPREL:

I - Garantir a integridade de toda a base de dados do Governo do Município do Recife, patrimônio intangível do Município do Recife;

II - Propor diretrizes e normas para um padrão de soluções em Tecnologia da Informação que assegure integridade, articulação, integração e portabilidade entre os sistemas;

III - Prover a Administração do Município do Recife de Soluções em Tecnologia de Informação, de acordo com as necessidades de cada órgão ou entidade, observadas as diretrizes e normas definidas;

IV - Garantir o padrão tecnológico preferencial a ser utilizado nas soluções em TI desenvolvidas ou adquiridas pelo Município do Recife;

V - Planejar e gerenciar toda a Infraestrutura de TI da Administração do Município do Recife, de modo a garantir o atendimento da necessidade de recursos tecnológicos decorrentes da expansão das aplicações;

VI - Acompanhar as iniciativas de uso da Tecnologia da Informação, assessorando os diversos órgãos e entidades da Administração do Município do Recife, fazendo avaliação e emitindo pareceres com base nas normas, diretrizes e padrões, de modo a preservar a segurança, a integridade e a portabilidade das informações produzidas por cada sistema;

VII - Manter o acervo de regras de negócios, sistemas e aplicativos do Município;

VIII - Prover de Data Center para operações em Missão Crítica;

IX - Promover a busca permanente da melhoria da qualidade do atendimento aos diversos órgãos e entidades da Administração do Município do Recife, otimizando métodos e processos internos de construção e manutenção das soluções em TI;

X - Buscar maior independência tecnológica;

XI - Assegurar um processo permanente de pesquisa de novas soluções em TI para apresentar aos diversos órgãos e entidades da Administração do Município do Recife;

XII - Propor e prover soluções em TI que deem suporte às Políticas do Governo de Inclusão Digital;

XIII - Zelar para que as soluções em TI da Administração do Município do Recife sejam desenvolvidas buscando sempre a melhor interação do Cidadão com o Governo;

XIV - Propor ao Governo projetos de soluções em TI para captação de recursos, construção de parcerias ou de fomento ao polo local;

XV - Desenvolver alternativas de autossustentabilidade, inclusive através da prestação de serviços de assessoramento técnico e comercialização de soluções de TIC junto aos setores público e privado;

XVI - Prover, direta ou indiretamente, soluções de TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação aos órgãos e entidades do Município do Recife e aos demais segmentos dos setores público e privado, inclusive aquelas que dizem respeito a projetos de informatização, redes de comunicação, sistemas computacionais, acesso à Internet e soluções de geotecnologias;

XVII - Garantir, direta ou indiretamente, a gestão e a manutenção dos ativos de TIC do Município;

XVIII - Aprovar através de pareceres técnicos formais, a contratação de todos os produtos e serviços de TIC oferecidos e negociados para e pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município do Recife;

XIX - Executar quaisquer serviços pertinentes às suas finalidades;

XX - Estimular a integração entre suas atividades produtivas, a pesquisa e o ensino, promovendo a realização de treinamentos, estágios e Residência em Software.

Parágrafo único. Todos os serviços prestados pela EMPREL serão precedidos de celebração de termos de contrato, convênio ou ajuste através dos quais serão fixados os respectivos valores da correspondente remuneração, quando cabível, na forma da Legislação pertinente.

Capítulo IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O Capital Social da EMPREL é de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais).

Art. 6º O Capital Social da EMPREL, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante:

- I - Incorporação de dotações orçamentárias transferidas pelo Município à sua conta patrimonial;
- II - Transferência e incorporação de bens patrimoniais, móveis ou imóveis, promovidas pelo Município do Recife;
- III - Incorporação de lucros, reservas e outros recursos que o Município destinar para esse fim;
- IV - Doação por entidades públicas, privadas, organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras;
- V - Reavaliação do ativo.

Capítulo V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Constituem recursos financeiros da EMPREL:

- I - O produto do faturamento dos serviços prestados;
- II - As dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município do Recife;
- III - Créditos de qualquer natureza, abertos a seu favor;
- IV - O produto da alienação de bens inservíveis;

V - Recursos de capital, inclusive os resultados da conversão em dinheiro de bens e direitos;

VI - Outras receitas.

Art. 8º Os bens e direitos da EMPREL serão utilizados exclusivamente para cumprimento das suas finalidades, sendo, todavia, a critério do Conselho de Administração, admitida a transitória aplicação dos mesmos, visando à obtenção de recursos para atendimento de programas compatibilizados com os objetivos definidos neste Estatuto.

Art. 9º A alienação de bens móveis inservíveis ou em desuso dependerá da aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com observância às disposições legais vigentes, constituindo o seu resultado receita eventual da EMPREL.

Art. 10 A EMPREL poderá realizar doação de bens, nos termos da legislação pertinente, para órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município do Recife, em razão de necessidade e/ou conveniência administrativa.

Art. 11 Observada a legislação vigente, a EMPREL poderá contratar empréstimos para ensejar o cumprimento de programas iminentes às suas finalidades, desde que aprovada a respectiva proposta da Diretoria Executiva, por reunião do Conselho de Administração, da qual tenha participado o seu Presidente.

Capítulo VI DOS ÓRGÃOS

Art. 12 A estrutura organizacional básica da EMPREL compreende:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

Capítulo VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 O Conselho de Administração, órgão de orientação, deliberação e coordenação superior da EMPREL, terá a seguinte composição:

I - Secretário de Finanças, seu Presidente nato;

II - Secretário de Planejamento e Gestão;

III - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - Diretor Presidente da EMPREL; e

V - Um vereador, Representante da Câmara Municipal do Recife.

§ 1º São destituídos *ad nutum* os membros do Conselho de Administração, previstos nos incisos I a V, e a competência para nomeá-los é do Prefeito do Recife.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração cumprirão mandato limitado ao termo final da gestão do Prefeito que os tenha nomeado, devendo, todavia, permanecer nos cargos até a posse dos seus substitutos.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração elegerão, entre si, um Vice Presidente, que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 4º As funções de membro do Conselho de Administração da EMPREL não serão remuneradas a qualquer título.

Capítulo VIII DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 14 Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar as diretrizes de atuação da EMPREL;
- II - Deliberar sobre os programas de trabalho e sobre as propostas orçamentárias da EMPREL;
- III - Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos ou efetuar outras operações financeiras;
- IV - Julgar as prestações de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- V - Deliberar sobre o Estatuto, encaminhando proposta para aprovação do Prefeito do Recife;
- VI - Deliberar sobre alienação, doação e aquisição de bens imóveis, observada a legislação pertinente;
- VII - Apreciar as Cartas e Relatórios da Diretoria Executiva, subscrevendo-os quando pertinente;
- VIII - Julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva;
- IX - Deliberar sobre alienação de bens móveis inservíveis ou em desuso, observada a legislação pertinente;
- X - Homologar proposta da Diretoria Executiva para aumento do Capital Social, ouvido o Conselho Fiscal;
- XI - Aprovar o Regimento Interno da EMPREL, bem como suas modificações;
- XII - Deliberar sobre as propostas dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários, do quadro de pessoal e de outras vantagens atribuídas aos empregados públicos da EMPREL, para submissão à apreciação do Conselho de Política de Pessoal - CPP e à aprovação do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação pertinente;
- XIII - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, de sustentabilidade ambiental, de responsabilidade social corporativa, de políticas de gerenciamento de riscos e de controle interno;
- XIV - Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 15 O Conselho de Administração da EMPREL reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente do Conselho ou do Diretor Presidente da EMPREL, ou ainda pela maioria dos Conselheiros.

§ 1º O Conselho de Administração da EMPREL reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu voto, o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º Nas deliberações referentes a Cartas, Relatórios e Prestações de Contas da Diretoria Executiva ou em assuntos que digam respeito à pessoa do Diretor Presidente da EMPREL, este poderá participar das reuniões e fazer uso da palavra, embora sem direito a voto.

Capítulo IX DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 16 São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Promover os meios para que se cumpram as deliberações do Conselho;
- III - Tomar conhecimento prévio de toda a matéria a ser submetida à apreciação do Conselho;
- IV - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Capítulo X DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da EMPREL, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, designados por livre escolha do Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, limitado porém ao tempo final da gestão do Prefeito que os tenha nomeado, e permitida a recondução uma única vez, devendo permanecer no cargo até a posse dos seus substitutos.

§ 1º As funções de membro do Conselho Fiscal da EMPREL não serão remuneradas a qualquer título.

§ 2º Deve o Conselho, através dos membros efetivos ou nas suas faltas por seus suplentes, reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente da EMPREL.

§ 3º O membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas perderá seu mandato, sendo automaticamente convocado para substituí-lo, em caráter efetivo, seu suplente.

Art. 18 Poderá o Conselho Fiscal requisitar peritos, contadores ou quaisquer outros empregados públicos da Administração Indireta do Município do Recife ou servidores efetivos da Administração Direta do Município do Recife, com competência para a função, para assessorar e orientar seus pareceres e análises quando necessário.

Capítulo XI DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar o balanço, os balancetes e a prestação de contas da EMPREL e emitir parecer sobre os mesmos;
- II - Efetuar, sempre que julgue necessárias, diligências relativas ao controle da execução dos orçamentos da EMPREL;
- III - Examinar documentos, papéis e livros relacionados com a administração orçamentária, contábil e financeira da EMPREL;

- IV - Emitir parecer sobre proposta de alienação de bens pertencentes à EMPREL;
- V - Emitir parecer sobre proposta de aumento do Capital Social da EMPREL;
- VI - Elaborar seu regimento;
- VII - Eleger o seu Presidente.

Capítulo XII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 Compete à Diretoria planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da EMPREL, competindo-lhe, especificamente:

- I - Cumprir as políticas de ação da EMPREL determinadas pelo Conselho de Administração e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades;
- II - Cumprir e fazer cumprir a Lei, o presente Estatuto e o Regimento Interno da EMPREL;
- III - Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração as propostas dos Planos de Cargos, Carreira e Salários, ou equivalentes, do quadro de pessoal e de outras vantagens atribuídas ao pessoal da EMPREL;
- IV - Elaborar proposições para aumento do Capital Social da EMPREL, submetendo-as ao Conselho de Administração após análise do Conselho Fiscal;
- V - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando Cartas e Relatórios Gerenciais com indicadores de gestão;
- VI - Conceder licença aos membros da Diretoria Executiva e designar substituto para quaisquer deles, em caso de licença ou de vacância, sendo que nesta última hipótese a designação prevalecerá até a nomeação do novo ocupante para o cargo;
- VII - Submeter à apreciação do Conselho de Administração proposta para locação e oneração de bens da EMPREL e igualmente quanto à alienação, doação e aquisição de bens imóveis, observada a legislação pertinente;
- VIII - Elaborar, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, a Prestação de Contas, o Balanço Geral e o Relatório das Atividades da EMPREL, referente ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- IX - Encaminhar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração o relatório e o balancete mensal, no curso do mês imediatamente seguinte ao vencido;
- X - Baixar normas sobre a organização e funcionamento da EMPREL, através de resoluções, decisões, instruções, portarias e demais instrumentos administrativos;
- XI - Celebrar contratos e convênios relacionados com os objetivos a que se refere o artigo 4º do presente Estatuto;
- XII - Elaborar o seu Regimento;
- XIII - Elaborar o Regimento Interno da EMPREL, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração;

XIV - Elaborar a tabela de remuneração referente aos serviços prestados pela EMPREL, submetendo-a à apreciação do Conselho de Administração;

XV - Elaborar e manter Código de Conduta e Integridade.

Art. 21 A Diretoria Executiva compõe-se:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor de Administração e Finanças;

III - Diretor de Infraestrutura de Informática;

IV - Diretor de Soluções em Tecnologia da Informação;

V - Diretor de Planejamento e Atendimento ao Cliente.

Art. 22 A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos de todos os seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu voto, o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 23 O Diretor Presidente da EMPREL será nomeado pelo Prefeito do Recife, e poderá ser exonerado *ad nutum*.

Art. 24 O Diretor Presidente cumprirá mandato limitado ao termo final da gestão do Prefeito que o tenha nomeado, devendo, todavia, permanecer no exercício do cargo até a posse de seu substituto.

Art. 25 A investidura em cargos da Diretoria Executiva dar-se-á por meio de termo, lavrado em livro próprio.

Capítulo XIII DO PRESIDENTE E DOS DIRETORES

Art. 26 Compete privativamente ao Diretor Presidente:

I - Representar a EMPREL em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, juntamente com outro Diretor;

II - Constituir, juntamente com outro Diretor, procuradores da EMPREL;

III - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades técnicas e administrativas da EMPREL, praticando todos os atos inerentes à gestão dos negócios;

IV - Manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da EMPREL;

V - Comparecer às reuniões do Conselho de Administração;

VI - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII - Admitir, promover, transferir, licenciar, punir e demitir empregados públicos da EMPREL, por proposta do Diretor da área, observado o regulamento próprio;

VIII - Movimentar os recursos da EMPREL, em conjunto com outro Diretor, como ordenadores de despesa;

IX - Submeter à apreciação do Conselho de Administração a prestação de contas da Diretoria

Executiva, os balancetes mensais e o Balanço Geral da EMPREL, nos prazos e condições fixados neste Estatuto;

X - Celebrar, em conjunto com outro Diretor, convênios, ajustes e contratos;

XI - Designar, entre os demais Diretores, o seu substituto eventual;

XII - Apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de trabalho e suas alterações no decorrer do exercício;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes e aquelas emanadas do Conselho de Administração;

XIV - Nomear e exonerar os Diretores e demais cargos e funções de confiança.

Art. 27 Os Diretores, dentro de sua área de atuação, deverão elaborar e submeter ao Diretor Presidente os projetos de atos e de normas cujo exame e aprovação sejam da competência da Diretoria Executiva.

Art. 28 As competências dos Diretores serão fixadas no Regimento Interno da EMPREL.

Art. 29 A abertura de contas bancárias em nome da EMPREL e a respectiva movimentação mediante a emissão de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão, aceitação e endosso de títulos de crédito, constituem atos da competência privativa do Diretor Presidente que, em conjunto com outro Diretor, poderá delegar a atribuição, total ou parcialmente, a Diretores da EMPREL ou a procuradores especialmente constituídos para as indicadas e específicas finalidades.

Capítulo XIV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 30 O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 31 A EMPREL levantará, obrigatoriamente, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, o seu Balanço Geral relativo ao exercício anterior, para todos os fins de direito.

Art. 32 Os resultados apurados em balanço terão a destinação que estabeleça o Conselho de Administração, fixada, desde logo, prioridade para sua utilização no aumento do Capital Social.

Art. 33 O Regime Financeiro da EMPREL desenvolver-se-á na conformidade do orçamento aprovado pelo Município do Recife, que fixará as normas para o seu cumprimento.

Art. 34 O Plano Geral das Contas da EMPREL, em sua sistemática e no que se refere às receitas, despesas e demais elementos, objetivará o perfeito conhecimento da vida financeira da entidade, bem como a apuração dos custos e resultados.

Art. 35 Anualmente, até a data fixada pelo Regimento Interno, o Conselho de Administração decidirá quanto à aprovação do programa de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 36 Até a data fixada pelo Regimento Interno, a Prestação de Contas Anual acompanhada do Relatório das Atividades Desenvolvidas no exercício a que corresponda, será submetida ao exame do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer.

Capítulo XV DO PESSOAL

Art. 37 O regime jurídico de pessoal da EMPREL é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar.

Capítulo XVI DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 38 Compõem o Quadro de Pessoal da EMPREL:

I - Empregados públicos admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - Ocupantes de cargos de confiança sem vínculo efetivo com a EMPREL;

III - Empregados públicos e servidores efetivos postos à sua disposição por órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. A estrutura de cargos e funções de confiança será proposta por ato próprio do Conselho de Administração e submetida ao Conselho de Política de Pessoal - CPP, para aprovação.

Capítulo XVII DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 39 A EMPREL, relativamente aos seus empregados públicos, adotará os seguintes princípios de política de pessoal:

I - Admissão mediante concurso público, conforme vacância dos cargos e observadas as normas e diretrizes da EMPREL;

II - Elaboração, manutenção e operacionalização de um Plano de Acesso e um Sistema de Avaliação de Desempenho, individual e coletivo, na forma dos Planos de Cargos e Carreiras e Salários e da legislação vigente;

III - Sistemas de incentivos e critérios de premiação, com vistas ao aumento de produtividade e desempenho;

IV - Remuneração compatível com as atribuições, responsabilidades e qualificações;

V - Atribuição de Funções de Confiança exclusivamente aos empregados públicos da EMPREL, ou a servidores efetivos e empregados públicos do Município do Recife postos à sua disposição.

Art. 40 A EMPREL não colocará empregado público seu à disposição de quaisquer órgãos ou entidades públicas, fora do âmbito da Administração do Município do Recife, salvo nos casos de:

I - Ressarcimento, excetuando-se as hipóteses contempladas nos Decretos do Poder Executivo do Município do Recife;

II - Reciprocidade Técnica;

III - Contraprestação de serviços, em virtude de convênios;

IV - Requisições de ordem legal.

Parágrafo único. A cessão de empregados públicos obedecerá às regras estabelecidas nos Decretos do Poder Executivo do Município do Recife.

Capítulo XVIII
DOS SERVIDORES POSTOS À DISPOSIÇÃO DA EMPREL, COM OU SEM ÔNUS

Art. 41 Os empregados públicos ou servidores efetivos postos à disposição da EMPREL, com ônus ou sem ônus para esta Empresa, ficarão sujeitos ao regime de trabalho e de gratificação de função desta Entidade, ficando vedada qualquer tipo de complementação salarial, e também sujeitos às demais normas por ela instituídas.

Capítulo XIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria Executiva e deliberação do Conselho de Administração, onde conste a participação do Presidente do Conselho, que submeterá as alterações aprovadas à apreciação do Prefeito do Recife.

Art. 43 A EMPREL somente poderá ser extinta por decisão do seu Conselho de Administração, homologada pelo Prefeito do Recife.

Art. 44 Na hipótese de extinção da EMPREL, seus bens e direitos reverterão integralmente ao patrimônio do Município do Recife.

Art. 45 O Regimento Interno da EMPREL será composto do organograma da Empresa, das atribuições e competências gerais e específicas de suas unidades organizacionais, da estrutura hierárquica e remuneração dos cargos e funções de confiança, e sua execução se dará por meio de Instruções Normativas, Portarias, Resoluções e Decisões de Diretoria.

Art. 46 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/02/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.